

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolvei

GABINETE DO PREFEITO

LEI NÚMERO 796, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1985

Dispõe sobre a contratação e a classificação salarial do corpo docente das escolas municipais, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, e da outras providências.

FACO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O corpo docente para as Escolas Municipais contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, obedecerá os critérios de contratação e clas sificação salarial estabelecidos na presente Lei.

Artigo 2º - Os professores de primeira à quarta séries de primeiro grau e de educação infantil, receberão salário fixo por vinte horas semanais de serviço mais duas horas-atividade de acordo com as seguintes referências:

§ 1º - Os professores de primeira a quarta séries de primei ro grau e educação infantil com nível universitário licenciatura plena, serão enquadrados na referência

Mod. ADM 91 - 100 tl. - 100x1 - 04/84 - G. Costa Azur Lada.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 796, de 25.11.85

-2-

- § 2º A cada cinco anos de efetivo exercício de suas atividades junto à Prefeitura Municipal da Estância
 Balneária de Ubatuba, o professor poderá a critério da administração ascender à referência imediata
 mente superior àquela em que está enquadrado.
- Artigo 3º Os professores de quinta a oitava séries do primeiro grau e da primeira a terceira séries do segundo
 grau terão seus vencimentos estabelecidos de acordo
 com o número de aulas ministradas nas Escolas Municipais.
 - § 1º Os professores referidos neste artigo terão direito a dez por cento de horas-atividades de acordo com o seguinte critério:
 - I De quatro a quinze aulas, uma hora de ativida de.
 - II De dezesseis a vinte e cinco aulas, duas horas-atividades.
 - III De vinte e seis a trinta e três aulas, três horas-atividades.
 - IV De trinta e quatro a quarenta aulas, quatro
 horas-atividades.
 - § 2º Fica estabelecido para os efeitos deste artigo o sa lário aula, de acordo com as seguintes referências:



| Referência | um | Cr\$ | 15.724 |
|------------|--------|------|--------|
| Referência | dois | Cr\$ | 16.502 |
| Referência | três | Cr\$ | 17.219 |
| Referência | quatro | Cr\$ | 18.073 |
| Referência | cineo | Cr\$ | 18.862 |
| Referência | seis | Cr\$ | 19.647 |

Mod. ADM 91 - 100 tl." - 100x1 - 94/84 - G. Costa Azul Ltda.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Uhatuha

· LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 796, de 25.11.85

-3-

§ 3º - A cada cinco anos de efetivo exercício de suas atividades junto à Prefeitura Municipal da Estância
Balneária de Ubatuba, o professor ascenderá à refe
rência imediatamente superior a que está enquadrado.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1985.

Ubatuba, 25 de novembro de 1985

Pedro Paulo Teixeira Pinto Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 25 de govembro de 1985.

José Carlos da Silva